



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

5ª RETIFICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA 023/2025 – Lei n.º 14.133/2021

BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

Processo Administrativo SES-PRO-2025/20381

Termo de Referência n.º 023/2025/SES-MT

Órgão: Superintendência de Assistência Farmacêutica – SES/MT

Número da Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Unidade Administrativa Demandante: 2732

Estudo Técnico Preliminar n.º: 05/2025/SAF-SES/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos nutricionais para atender pacientes iniciais e de continuidade de demanda judicial da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
1	1066779	ALBUMINA MÓDULO COM NO MÍNIMO 80% DE PROTEÍNA, À BASE DE 100% DE CLARA DE OVO DESIDRATADA (ALBUMINA). ISENTO DE SACAROSE, MALTODEXTRINA, LACTOSE E GORDURA. PARA USO ORAL OU ENTERAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA OU PACOTE. QUILOGRAMA.	KG	94
2	1027704	APTAMIL PEPTI	LATA	2.900

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		ALIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS, COMPOSTO DE MALTODEXTRINA E AMIDO DE BATATA, HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MÉDIA, ÓLEOS VEGETAIS, GORDURA LÁCTEA, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, LECITINA DE SOJA, TAURINA E L CARNITINA, BAIXA OSMOLARIDADE (217MOL/110ML) COM LC-PUFAS (GLA E DHA). LATA DE 400 GRAMAS. LATA		
3	1094357	APTAMIL PREMIUM 2 FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE LEITE DE VACA, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (FOS E GOS), DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. FÓRMULA NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), POLIMÉRICA, ADICIONADA DE FIBRAS ALIMENTARES, ISENTA DE GLÚTEN E SABOR. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NAS RDC Nº 44, Nº 45 E Nº 46 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 E NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO	KG	50

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
4	1066761	APTAMIL RR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE LEITE DE VACA. PARA LACTENTES EM CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ISENTA DE GLÚTEN. PARA USO ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA COM NO MÁXIMO 800G. QUILOGRAMA.	KG	63
5	1106862	APTAMIL SOJA 2 FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, DE ORIGEM VEGETAL, PARA USO ORAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, À BASE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, COM FERRO, APLICAÇÃO PARA LACTENTES, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, ENRIQUECIDA COM L-METIONINA E L-CARNITINA E VITAMINA C, APLICAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO EVITAR O LEITE DE VACA. QUILOGRAMA.	KG	512
6	0009842	APTANUTRI PREMIUM 3 FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO - CONTEM: PROBIÓTICOS, LEITE E DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA E DE PEIXE.; AUXILIAM: NO CRESCIMENTO E NO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, MOTOR E VISUAL.; INDICADO: PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO; FÓRMULA CONTÉM: DHA e ARA, ÁCIDO	KG	152

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		GRAXOS - ÔMEGA 3 E ÔMEGA 6; NÃO CONTÉM: GLÚTEN. EMBALAGEM 800G		
7	0002822	ASCENDA SUPLEMENTO INFANTIL - SUPLEMENTO: NUTRICIONIONAL INFANTIL; SEM ADIÇÃO: SACAROSE; CONTEM: LACTOSE, DERIVADOS DE SOJA E ÓLEO DE PEIXE; SEM: GLÚTEN.	LATA	94
8	0002666	COGMAX SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS AMINOÁCIDOS QUELATOS. CONTENDO VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA B1, VITAMINA B5, VITAMINA B6, VITAMINA B9, VITAMINA B12, COLINA, ZINCO, MAGNÉSIO E SELÊNIO.	CÁPSULA	16
9	0003570	COLÁGENO TIPO II + HIALURÔNICO COLÁGENO E ÁCIDO HIALURÔNICO - SUPLEMENTO: À BASE DE COLÁGENO; ISENTO : SÓDIO; SEM ADIÇÃO : AÇÚCAR; SEM : LACTOSE, GLÚTEN, ALERGÊNICOS E CORANTES ARTIFICIAIS; INDICADO : PARA ARTICULAÇÃO; ESPECÍFICO : PARA MANUTENÇÃO DO TECIDO DA CARTILAGEM.	CÁPSULA	2.820
10	1115644	CREATINA MONOHIDRATADA COMPOSTO DE AMINOÁCIDOS (GLICINA, METIONINA E ARGININA), MONO- HIDRATADA E MICRONIZADA, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM LACTOSE.	UNIDADE	16
11	0009729	CUBITAN	LITRO	194

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05,
EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA
FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO
ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		<p>FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA CICATRIZAÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO - FÓRMULA: HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, ACRESCIDA DE ARGININA E MICRONUTRIENTES RELACIONADOS A CICATRIZAÇÃO (FERRO, ZINCO, COBRE, SELÊNIO, VITAMINAS A, E E C),; EXCLUSIVO MIX: DE CAROTENOIDES; ISENTA: DE GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA: 1,28 KCAL/ML. POSSUI 30% DE PROTEÍNAS (85% DE CONCENTRADO PROTEICO DO LEITE; FONTE DE: CASEINA E 15% ARGININA = 3G/GARRAFA PLÁSTICA), 45% DE CARBOIDRATOS (53% DE MALTODEXTRINA, 35% DE SACAROSE E 12% DE LACTOSE) E 25% DE LIPÍDIOS (56% ÓLEO DE CANOLA E 44% DE ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLEICO).</p>		
12	1035499	<p>ENSURE SUPLEMENTO NUTRICIONAL, PARA USO ORAL E ENTERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. SABORES DIVERSOS. INDICADO COMO SUPLEMENTO/COMPLEMENTO ALIMENTAR. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO E NÚMERO</p>	KG	375

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		DO LOTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUILOGRAMA.		
13	0003184	ENSURE ADVANCE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSO - SUPLEMENTO: HIPERCALÓRICO E HIPERPROTÉICO; FÓRMULA: RICA EM NUTRIENTES; AUXILIA NA RECUPERAÇÃO: MASSA MUSCULAR; CONTEM: VITAMINA E MINERAIS.	GRAMAS	24.960
14	1113852	ESPESSANTE ESPESSANTE E GELIFICANTE INSTANTÂNEO PARA ALIMENTOS, QUENTES OU FRIOS, EM PÓ. COMPOSIÇÃO: MALTODEXTRINA, GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO. ISENTO DE SABOR E GLÚTEN. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	48
15	1013880	FIBER MAIS MÓDULO DE FIBRA, TIPO USO ORAL OU ENTERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO CONSTITUÍDO COM MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS	GRAMAS	2.600
16	1013847	FORTINI MF SUPLEMENTO ALIMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETO,	LITRO	188

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		HIPERCALÓRICO, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, PARA USO ORAL, PRONTO PARA BEBER, DENSIDADE CALÓRICA 1,5 KCAL/ML, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DO LOTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. LITRO.		
17	1107577	FRESUBIN 2.0 DIETA ENTERAL LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA COM PROTEÍNA (CASEINATO E PROTEÍNA DO SORO DO LEITE), CARBOIDRATO E LIPÍDEOS, ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, SISTEMA FECHADO, 500ML.	ML	944.000
18	1074026	ISOSOURCE 1.5 DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FIBRAS, À BASE DE PROTEÍNA DE ORIGEM ANIMAL, COM VITAMINAS E MINERAIS. PARA USO ENTERAL OU ORAL. DENSIDADE CALÓRICA: 1,5 KCAL/ML. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. SABOR BAUNILHA. ASPECTO FÍSICO, LÍQUIDO. EMBALAGEM, TETRA PAK. LITRO.	L	7.000
19	1094328	FRESUBIN PROTEIN POWDER MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, À BASE DE	KG	50

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		<p>PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. MÓDULO DE PROTEÍNA COM CERCA DE 92 A 97G DE PROTEÍNA/100G DO PRODUTO. NÃO CONTÉM QUANTIDADES SIGNIFICATIVAS DE CARBOIDRATOS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. ISENTA DE SABOR E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. FONTE DE PROTEÍNA: 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DO LOTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>		
20	0009209	<p>GLUCERNA SR</p> <p>FÓRMULA EXCLUSIVA COM CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO - FÓRMULA: HIPERPROTEÍCA, QUE AUXILIA NO GANHO DA MASSA MUSCULAR; COM FIBRAS: DE AÇÃO PREBIÓTICA QUE AUXILIAM NO FUNCIONAMENTO DO INTESTINO; SEM ADIÇÃO: DE SACAROSE, ADOÇADO COM MALTITOL; FÓRMULA CONTA: COM VITAMINAS, ÁCIDOS GRAXOS E ÔMEGA 3, MINERAIS ESSENCIAIS; POSSUI: CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO</p>	KG	40

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		QUE APOIA O CONTROLE GLICÊMICO. EMBALAGEM 850 G.		
21	1036131	GLYC 1.0 OU GLUCERNA EM PÓ ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM EXCLUSIVO SISTEMA DE CARBOIDRATOS, UTILIZADO PARA CONTROLE GLICÊMICO E METABÓLICO. INDICADO PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 E 2 E INTOLERÂNCIA A GLICOSE. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: CARBOIDRATOS 47%, PROTEÍNA 20% E LIPÍDIOS 33%. SABOR: BAUNILHA. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06(SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DO LOTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G. LATA.	LATA	500
22	1066774	IMMAX SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO, PARA USO ORAL OU ENTERAL. FONTE DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE, PROTEÍNA CONCENTRADA DO LEITE, E L-LEUCINA. COM 100% FRUTOOLIGOSSACARÍDEO E MALTODEXTRINA, VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM: LATA OU PACOTE. QUILOGRAMA.	KG	28

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

INFATRINI				
23	1094360	<p>FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE LEITE DE VACA, EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (FOS E GOS), DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS.</p> <p>FÓRMULA NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), POLIMÉRICA, ADICIONADA DE FIBRAS ALIMENTARES, ISENTA DE GLÚTEN E SABOR. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NAS RDC Nº 44, Nº 45 E Nº 46 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 E NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015.</p> <p>EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>	KG	200
24	0002671	<p style="text-align: center;">ISOSOURCE 1.0</p> <p>FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA: NORMOCALÓRICA; ISENTA: GLUTEN E LACTOSE.; NUTRIÇÃO: ENTERAL E ORAL; DIETA: POLIMÉRICA; À BASE DE PROTEÍNA: DO SORO DO LEITE E CASEINATO DE CÁLCIO.</p>	LATAS	300
25	1114113	ISOSOURCE MIX	LITRO	468

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202630128A





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE DIETAS E/OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES.? NORMOCALÓRICO, CADA 1ML FORNECE 1,2KCAL E UM MIX DE FIBRAS.		
26	1061944	ISOSOURCE SOYA DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 A 1,25 KCAL/ML. INDICADO PARA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. ISENTA DE FIBRAS, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. PARA USO ORAL OU ENTERAL. ASPECTO FÍSICO, LÍQUIDO. EMBALAGEM, TETRA PAK. LITRO.	LITRO	3.000
27	1034581	ISOSOURCE SOYA FIBER 1L FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, NORMOLIPÍDICA, 100% PROTEÍNA DE SOJA. ACRESCIDA DE FIBRAS. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNA 13 A 15% (100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATO 55 A 56% (100% MALTODEXTRINA) E LIPÍDIOS (28 A 30% (SENDO ÓLEO DE CANOLA E TCM). ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES. PESO LÍQUIDO E NÚMERO DO LOTE. O	UNIDADE	4.000

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 LITRO. UNIDADE.		
28	0009210	KETOCAL 4:1 FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA DIETA CETOGÊNICA 4:1 PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA FARMACORRESISTENTE - FÓRMULA: CONTÉM GORDURAS, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS E DHA, ARA EM QUANTIDADES BALANCEADAS; DIETA: CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA REFRACTÁRIA; CONTRIBUI: PARA A MANUTENÇÃO DO CRESCIMENTO ADEQUADO DA CRIANÇA. EMBALAGEM 300 G	KG	84
29	1114112	LACTOFOS / SIMBIOFLORA / SIMFORT PROBIÓTICOS E AGENTES DE MASSA AMIDO DE MILHO E MALTODEXTRINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	ENVELOPE	1410
30	1031020	LEITE DE SOJA LEITE DE SOJA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, NO MINIMO, 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO). LITRO.	LITROS	280
31	1106862	LEITE DE SOJA 2	KG	140

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, DE ORIGEM VEGETAL, PARA USO ORAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, À BASE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, COM FERRO, APLICAÇÃO PARA LACTENTES, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, ENRIQUECIDA COM L-METIONINA E L-CARNITINA E VITAMINA C, APLICAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO EVITAR O LEITE DE VACA. QUILOGRAMA.		
32	1066773	LEITE EM PÓ (1 A 3 ANOS) LEITE DE VACA EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO, VITAMINAS (ESPECIALMENTE C, A E D), PARA CRIANÇAS ACIMA DE 01 ANO DE VIDA. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA OU PACOTE COMO NO MÁXIMO 800G. QUILOGRAMA.	KG	470
33	1066764	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE LEITE DE VACA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. ISENTA DE GLÚTEN. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA 800G.	KG	100
34	1062083	LEITE SEM LACTOSE LEITE INTEGRAL, SEM LACTOSE, LONGA VIDA, UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE). EMBALAGEM TETRA PAK INDIVIDUAL CONTENDO 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. UNIDADES DE 1 LITRO. CAIXA.	CAIXA	85

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202630128A



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

35	1110231	LEITE UHT LEITE DE VACA INTEGRAL, PASTEURIZADO, LONGA VIDA E PROCESSADO PELO SISTEMA UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE). EMBALAGEM TETRA PAK INDIVIDUAL CONTENDO 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	200
36	1094365	MILNUTRI PREMIUM COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS, EM PÓ, ADICIONADO DE PREBIÓTICOS, DHA E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. COMPOSTO LÁCTEO NORMOPROTEICO (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICO (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), POLIMÉRICO, FONTE DE FIBRAS, ISENTO DE GLÚTEN, SACAROSE E SABOR. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 12 DE JUNHO DE 2007 E NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO	KG	200

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05,
EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA
FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO
ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.

Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
37	1110379	MILNUTRI PREMIUM SOJA PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA COM SOJA. CONTÉM VITAMINAS C, D, A, B2, B12, B5, E, K, CÁLCIO, FERRO E ZINCO.	KG	200
38	0002669	▪ MILNUTRI PROFUTURA COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS. CONTENDO DHA E EPA, FIBRAS PREBIÓTICAS (0,8G/100ML), VITAMINAS E MINERAIS. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E FRUTOSE. EM PÓ. EMBALAGEM DE 800G.	KG	200
39	0009731	MSUD 2 PRIMA 500G ALIMENTO EM PÓ PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LEUCINA, ISOLEUCINA E VALINA. - INDICADA: DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LEUCINA, ISOLEUCINA E VALINA; NÃO CONTÉM: GLÚTEN.; INDICAÇÕES: INDIVÍDUOS A PARTIR DE 1 ANO COM LEUCINOSE (DOENÇA DO XAROPE DE BORDO).; MISTURA: DE AMINOÁCIDOS EM PÓ; COM: HIDRATOS DE CARBONO, VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS EMBALAGEM 500G	kg	30
40	89101318 00005	NAN COMFOR 1 FÓRMULA INFANTIL, COM FERRO PARA LACTANTES NOS 06 PRIMEIROS MESES DE VIDA, A BASE DE SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, ACRESCIDA DE ARA E DHA EM RELAÇÃO À CASEÍNA,	LATAS	200

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		LATA COM NO MÍNIMO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. LATA.		
41	1116920	NAN COMFOR 2 FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE SORO DE LEITE E CASEÍNA, ACRESCIDA DE ARA E DHA, PROBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. LATA COM NO MÍNIMO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	150
42	0003417	NAN ESPESSAR FORMULA INFANTIL ESPESSADA COM AMIDO PRÉ-GELATINIZADO - FÓRMULA:INFANTILPARA LACTENTES; CONTEM: PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS; BAIXO: TEORDE SÓDIO; SEM ADIÇÃO: AÇUCAR, GLÚTEN E AROMATIZANTES; INDICADO: PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE LACTENTES DE 0 A 1 ANO DE IDADE.	GRAMAS	200.000
43	1094356	NAN SUPREME FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE LEITE DE VACA, EM PÓ, COM PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA,	KG	300

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (FOS E GOS), DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. FÓRMULA NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), OLIGOMÉRICA, ADICIONADA DE FIBRAS ALIMENTARES, ISENTA DE GLÚTEN E SABOR. FONTE DE PROTEÍNA: 100% PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NAS RDC Nº 44, Nº 45 E Nº 46 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 E NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
44	1066758	NAN SUPREME PRO FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA HIDROLISADA OU PARCIALMENTE HIDROLISADA. ISENTA DE GLÚTEN E PROTEÍNA DA SOJA. PARA USO ENTERAL OU ORAL. ASPECTO	KG	200

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA COM NO MÁXIMO 800G.		
45	1066553	NEO ADVANCED FORMÚLA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA E CRIANÇAS ATÉ 10 (DEZ) ANOS DE VIDA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, À BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES. ISENTA DE GLÚTEN PARA USO ENTERAL OU ORAL ASPECTO FÍSICO: PÓ. QUILOGRAMA.	KG	200
46	1100220	NEO SPOON MISTURA PARA PREPARO DE PAPINHA NÃO ALERGÊNICA À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA COMPLEMENTAÇÃO DA DIETA PARA LACTENTES E CRIANÇAS COM DIETAS DE RESTRIÇÃO DE PROTEÍNA DO LEITE DE VACA.	KG	110
47	1061948	NEOCATE LCP FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, À BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES. ISENTA DE GLÚTEN. PARA USO ENTERAL OU ORAL. ASPECTO FÍSICO: PÓ. EMBALAGEM: LATA. QUILOGRAMA.	KG	4.000
48	1094350	NEOFORTE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, DE SEGUIMENTO E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADAS A	KG	376

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		<p>NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, EM PÓ, ADICIONADA DE DHA E ARA E TCM. FÓRMULA NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), MONOMÉRICA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SABOR. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NAS RDC Nº 44, Nº 45 E Nº 46 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 E NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>		
49	1034574	<p>NESH PENTASURE IBD DIETA ESPECIALIZADA, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN. PARA USO ORAL OU ENTERAL, NORMOCALÓRICA (1.0 KCAL/ML), DE 13 A 14% DE PROTEÍNA (100% CASEINATO), DE 42 A 44% CARBOIDRATO E 40 A 42% DE LIPÍDIOS. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. ASPECTO FÍSICO PÓ.</p>	KG	200

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05,
EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA
FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO
ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		APLICAÇÃO EM PACIENTE COM DOENÇA DE CROHN. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUILOGRAMA.		
50	1094365	<p>NESLAC COMFOR</p> <p>COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS, EM PÓ, ADICIONADO DE PREBIÓTICOS, DHA E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS.</p> <p>COMPOSTO LÁCTEO NORMOPROTEICO (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICO (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET),</p> <p>POLIMÉRICO, FONTE DE FIBRAS, ISENTO DE GLÚTEN, SACAROSE E SABOR.</p> <p>DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 12 DE JUNHO DE 2007 E NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>	KG	300
51	1094357	NESTOGENO 2	KG	150

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE LEITE DE VACA EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (FOS E GOS), DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. FÓRMULA NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), POLIMÉRICA, ADICIONADA DE FIBRAS ALIMENTARES, ISENTA DE GLÚTEN E SABOR.		
52	1102269	NINHO FASES +3 LEITE DE VACA EM PÓ, INSTANTÂNEO, INTEGRAL, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS DE IDADE. ACRESCIDO DE FIBRAS. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA OU PACOTE COMO NO MÁXIMO 800G. QUILOGRAMA.	KG	200
53	1101527	NOVAMIL RICE ▪ DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS, AMINOÁCIDOS, VITAMINAS, MINERAIS. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E SACAROSE. LATA COM NO MÍNIMO 400G.	KG	338
54	1102268	NOVASOURCE SENIOR	LITROS	734

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		FÓRMULA HIPERPROTEICA, NORMOCALÓRICA, NORMOLIPÍDICA, FONTE DE CÁLCIO E FERRO E ALTO TEOR DE VITAMINA C E D. SISTEMA ABERTO. CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.		
55	1058385	NOVASOURCE GC SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA USO ORAL OU ENTERAL, PRONTO PARA BEBER. NORMOCALÓRICO (ATÉ 1,2 KCAL/ML). COM FIBRAS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. APLICAÇÃO EM PACIENTES COM DIABETES E/OU ESTRESSE HIPERGLICÊMICO. SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, (PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DO LOTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. LITRO, SISTEMA ABERTO.	LITROS	200
56	1108387	NOVASOURCE GC 1.5 1L SF DIETA LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CONTROLE DA GLICEMIA, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, FONTE DE FIBRAS, CONCENTRAÇÃO EXCLUSIVA DE CARBOIDRATOS ESPECIAIS E CARBOIDRATO COM ABSORÇÃO MAIS LENTA. LITRO.	LITRO	200
57	1115649	NOVASOURCE PROLINE	ML	93.600

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		DIETA HIPERPROTEICA, COM 20G DE PROTEÍNAS EM 200ML; COM ADIÇÃO DE ARGININA E PROLINA E ALTO TEOR DE ZINCO, SELÊNIO E VITAMINAS A, E E C; SEM ADIÇÃO DE SACAROSE; NÃO CONTÊM GLÚTEN.		
58	0009308	NUTREN PROTEIN SUPLEMENTO ALIMENTAR COM UMA COMBINAÇÃO ÚNICA DE WHEY PROTEIN, CAFEÍNA E VITAMINAS E MINERAIS. - CONTEM: 20 VITAMINAS E MINERAIS; ZERO: ADIÇÃO DE AÇUCARES; FÓRMULA CONTÉM: CAFEINA PARA CONCENTRAÇÃO; PROTEÍNA: AUXILIAM NA FORMAÇÃO DOS MÚSCULOS E OSSOS. EMBALAGEM 400 G.	KG	50
59	1066786	NUTREN SENIOR SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO E NORMOCALORICO, PARA USO ORAL OU ENTERAL. FONTE DE PROTEÍNAS PODENDO SER CASEÍNA, SORO DE LEITE E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. COM FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. APLICAÇÃO PARA PACIENTES IDOSOS. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM: LATA OU PACOTE. QUILOGRAMA.	KG	111
60	1102549	NUTRIDRINK PROTEIN SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL, COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, FONTE DE PROTEÍNAS. ALTO TEOR DE VITAMINA D, CÁLCIO E VITAMINA B12. ISENTO DE	GRAMA	168.000

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		FIBRAS. ZERO LACTOSE, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. BAIXO EM GORDURA SATURADA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. GRAMA.		
61	0002670	NUTRINI MULTIFIBER FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - FÓRMULA: PEDIATRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL; NUTRICIONALMENTE: COMPLETA; NORMOPROTÉICA: E NOMOCALÓRICA; FIBRAS: SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS; ISENTO: LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	ML	804.000
62	1066749	NUTRO PREMIUM SOY DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPOSSÓDICA, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E CASEINATO DE CÁLCIO, RICA EM ISOFLAVONAS. FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. SABOR BAUNILHA. ISENTO DE FIBRAS, LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA OU POTE. QUILOGRAMA.	KG	100
63	1066748	NUTRO PREMIUM SOY PRÉ FIBRA DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPOSSÓDICA, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E CASEINATO DE CÁLCIO, RICA EM ISOFLAVONAS. COM EXCLUSIVO MIX DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS). FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. SABOR BAUNILHA. ISENTO DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE. ASPECTO FÍSICO,	KG	100

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso

Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		PÓ. EMBALAGEM, LATA OU POTE. QUILOGRAMA.		
64	0002724	ÔMEGA 3 KIDS (EQUALIV) SUPLEMENTO EM CÁPSULAS - À BASE: ÓLEO DE PEIXE; ÁCIDO: EPA - DHA; PÚBLICO: INFANTIL; CÁPSULA: MASTIGÁVEIS. SUPLEMENTO À BASE DE ÓLEO DE PEIXE, EM CÁPSULAS MASTIGÁVEIS. CONTÉM ÁCIDO EICOSAPENTAENOICO (EPA) E ÁCIDO DOCOSAHEXAENOICO (DHA) NA QUANTIDADE MÁXIMA DE 300 MG. DESTINADO PARA O PÚBLICO INFANTIL.	CÁPSULAS	468
65	1114109	PEPTAMEN HN SF FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, ACRESCIDA DE FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN.	LITROS	484
66	1066757	PREGOMIN PEPTI FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE LEITE DE VACA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. ISENTA DE GLÚTEN E PROTEÍNA DA SOJA. COM 100% DE PROTEÍNA HIDROLISADA. PARA USO ENTERAL OU ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA COM NO MÁXIMO 800G. QUILOGRAMA.	KG	234
67	0007633	PREGOMIN PLUS FÓRMULA INFANTIL ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA ATENDER	KG	138

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS LACTENTES CRIANÇAS PRIMEIRA INFÂNCIA. - COM: PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E RESTRICÇÃO DE LACTOSE; FÓRMULA: IDEAL PARA CRIANÇAS COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DIFICULDADES DE GANHO DE PESO; ENRIQUECIDA: COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS; ISENTA: SACAROSE, E NÃO CONTÉM GLÚTEN; SUBSTITUIÇÃO: ADEQUADA DO LEITE NA PERSISTÊNCIA DA APLV (ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA) ACIMA DE 1 ANO; PROTEÍNA: EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE. EMBALAGEM 400 G.		
68	1108720	SCOPEM PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE PEPTÍDEOS DE COLÁGENO E AMINOÁCIDOS DE CADEIA RAMIFICADA + VITAMINAS + MINERAIS.	SACHÊ	500
69	1100852	SOUVENAID COMPOSTO NUTRICIONAL COM ÁCIDOS GRAXOS EPA E DHA (ÔMEGA 3), URIDINA MONOFOSFATO (UMP), COLINA, FOSFOLÍPIDIOS, VITAMINAS DO COMPLEXO B E MICRONUTRIENTES ANTIOXIDANTES, COM NO MÍNIMO 125ML.	UNIDADES	468
70	1031991	SUSTAGEN / NUTREN ACTIVE SUPLEMENTO NUTRICIONAL INSTANTÂNEO, TIPO USO ORAL E ENTERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, ENRIQUECIDO COM 25 VITAMINAS E MINERAIS, ACRESCIDO DE PRÉBIO 1, À	LATA	1200

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202630128A



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05,
EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA
FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO
ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

		BASE DE LEITE EM PÓ DESNATADO, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, GORDURA LÁCTEA E INULINA.SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, EM LATA DE 400G.		
71	1066754	TROPHIC INFANT / ISOSOURCE JUNIOR / FORTINI COMPLETE DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE SORO DO LEITE E/OU CASEÍNA E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. DENSIDADE CALÓRICA A PARTIR DE 1,0 KCAL/ML. FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. INDICADA PARA ATENDER CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE VIDA. PARA USO ENTERAL OU ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA. QUILOGRAMA.	KG	2100
72	1114907	TYR ANAMIX INFANT FÓRMULA DIETOTERÁPICA COM RESTRIÇÃO DOS AMINOÁCIDOS TIROSINA E FENILALANINA. PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 3 ANOS DE IDADE.	KG	100

- 1.2. O custo estimado total da contratação é sigiloso, na forma do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.
- 1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: demandas judiciais que deram entrada nessa Superintendência no período de junho de 2024 a fevereiro de 2025 e em itens já registrados

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
em atas anteriores, porém vencidas e sem cobertura atualmente. Para cada item foi acrescida a margem de segurança de 30% (trinta) por cento.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.7.1. () Bens Permanentes (patrimoniáveis)

1.7.2. (X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)

1.7.3. () Equipamento de Apoio

1.7.4. () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.2 O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/2021.

2.3 A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A futura e eventual aquisição de produtos nutricionais visa garantir o abastecimento de produtos nutricionais, para atender pacientes que fazem uso contínuo num período de 12 (doze) meses.

3.2. Salienta-se que a falta dos produtos em questão acarretará o comprometimento na assistência prestada aos usuários podendo inclusive levar a óbito, além de incorrer em descumprimento de ordem judicial.

3.3. Considerando o volume elevado de compras de produtos nutricionais por esta secretaria, frisamos a importância em se ter um registro de preço, ainda que as entregas sejam parceladas, despertará maior

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

interesse dos fornecedores, o que proporciona um maior número de proponentes e, com isso, ampliação da concorrência entre os mesmos, proporcionando maior economicidade nas aquisições.

- 3.4.** Outro aspecto favorável consiste no volume de compras e com isso, evidencia-se a real possibilidade de redução dos preços ofertados em função do volume quantitativo, minimizando a margem de lucro e consequentemente maior economicidade ao erário público.
- 3.5.** Considerando que por se tratar de produtos nutricionais de demanda judicial, que não segue protocolos clínicos vigentes e regulamentados pelas diretrizes brasileiras, portanto inviabilizando dimensionamento.
- 3.6.** Diante do exposto, solicitamos providências na realização do devido procedimento licitatórias, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer à falta deste produto nutricional. Constitucionalmente o art. 196 (CF), bem como no art. da 2º da Lei Federal 8.080/90, o qual dispõe: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.
- 3.7.** Para o processo em questão não serão aceitas adesões/caronas, por serem produtos nutricionais para pacientes com liminares judiciais, devendo ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1** A solução a ser contratada é motivada pela escolha da realização da modalidade pregão eletrônico, com registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos nutricionais, por um período de 12 meses, sendo habilitada as empresas que ofertarem o menor valor por item.
- 4.2** Por se tratarem de demandas de caráter extraordinário, para pacientes com judicialização e com prazos curtos para a disponibilização do produto nutricional;
- 4.3** O Sistema de Registro de Preços, onde a administração pública compra ou contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser, desde que dentro dos quantitativos máximos licitados e o prazo de validade da ata, será a opção que melhor se enquadra na cobertura das necessidades da coordenadoria de demanda extraordinária, no atendimento das demandas judiciais.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.
- 5.2.** Considerando que a contratação é para futura e eventual aquisição de produtos nutricionais, demandados judicialmente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 5.3.** A licitação será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, tendo em vista que o serviço em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de objeto específico que somente interessa a esta Secretaria.
- 5.4.** A estimativa dos itens e quantitativos a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto aos pacientes judiciais, que deram entrada na Coordenadoria de Demandas Extraordinárias, entre o período de junho de 2023 a março de 2024, acrescido de um percentual de 30 % (trinta por cento) como cota de segurança para quaisquer eventualidades.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- 6.1.1.1.** Economia de energia;
- 6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 6.1.1.3.** Economia de água; e
- 6.1.1.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar,
dentre outros semelhantes.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021):

6.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, característica(s) ou modelo(s) como referência de qualidade, sempre que se verificar necessário, para a aquisição exata dos insumos, conforme prescrição médica e decisões judiciais. Sempre que necessário, as justificativas necessárias estarão contidas no Estudo Técnico Preliminar.

6.2.2. A indicação dessas marcas deve sempre ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.

6.3. Amostra e/ou prova de conceito:

6.3.1 Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1 Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto neste Termo de Referência.

7.1.2 Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.

7.1.4 A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa, na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, conforme a seguir:

Endereço: Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.

7.1.5 Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.6 Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202630128A



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 7.1.7** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 7.1.8** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.1.9** A empresa deverá entregar os produtos conforme as especificações e quantidades solicitadas, zelando pelo seu fornecimento nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias uteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 7.2. Local de execução.**
- 7.2.1** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.
- 7.3.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 meses, respeitando a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento, quando do recebimento do produto na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor
- 7.4. Forma de execução.**
- 7.4.1** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 7.4.2** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.4.3** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.4.4** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

- 7.4.5** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.4.6** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.4.7** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.4.8** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.4.9** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.4.10** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 (sete) deste termo de referência.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.16.1.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/2021 e a portaria nº 375/2021/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Recebimento provisório:

- 10.1.1** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.
- 10.1.2** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 10.1.3** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 10.1.4** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 10.2 Recebimento definitivo:**
- 10.2.1** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.2.2** Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.2.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas.
- 10.2.4** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- 10.2.5** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.2.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.2 Habilitação jurídica:

11.2.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.2.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.2.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.2.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.2.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 11.2.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.2.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2.9** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.2.10** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.2.11** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3.3** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.3.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.3.5** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 11.3.6** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.3.7** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.3.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.3.10** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 11.4 Habilitação econômico-financeira:**
- 11.4.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.4.2** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.4.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 11.4.4** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202630128A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 11.4.5** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de (2) % do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.
- 11.4.6** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que que empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com conseqüente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato
- 11.4.7** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.4.8** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.4.9** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.5 Habilitação técnica:**
- 11.5.1** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202630128A





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

11.5.2 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.3 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.5.3.1 Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.5.3.2 Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.5.3.3 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.5.3.4 Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.5.3.5 Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.5.3.6 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

11.5.3.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a soma e apresentação de forma unificada de atestados executados.

11.5.3.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.5.3.9 Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.5.3.10 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.5.4 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.5.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.5.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.5.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.5.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.5.5.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.5.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.5.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

11.6 Documentações Específicas: A Empresa vencedora deverá encaminhar no momento da habilitação técnica:

11.6.1 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO.

11.6.2 LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de Registro de Preços a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente

11.6.3 Documentação Complementar – a empresa deverá anexar também as declarações abaixo indicadas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

11.6.3.1 Declaração de que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis, disposto no inciso I, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;

11.6.3.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso II, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;

11.6.3.3 Declaração de as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do inciso III, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202630128A



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

11.6.3.4 Declara que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do inciso IV, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;

11.6.3.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante, disposto no inciso V, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;

11.6.3.6 Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE;

III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1 Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

12.2 A microempresa, empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar Estadual n.º 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.3 Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos do art. 25 da Lei

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202630128A





Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

Complementar Estadual nº 605/2018, pois o objeto licitado são por unidades, para evitar direcionamentos a marcas específicas, uma vez que o acondicionamento poderá ser realizado em vários tipos de embalagens, desse modo, não seria viável, pois dificultaria a padronização, controle de estoque e gerenciamento dos mesmos.

- 12.4** Os itens que serão destinados a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, serão os que tiverem, na pesquisa de preço, o valor estimado em até R\$80.000,00.
- 12.5** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirão licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.6** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 12.7** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.8** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.9** O contratado deverá subrogar à ME e EPP e MEI, sob pena de rescisão contratual, o percentual mínimo de 5% (cinco) e máximo de 10% (dez) do objeto contratual, estando vedada a subrogação completa, a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que estejam participando da licitação ou que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- 12.10** Não havendo vencedor para a cota reservada nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 12.11** No caso do subitem anterior, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.
- 12.12** Serão priorizados os lotes reservados às Microempresas, às Empresas de Pequeno

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Porte e Microempreendedor Individual, conforme estabelece o art. 25, §§ 7º e 8º da
Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

12.13 Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no Registro de Preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1 Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1 Não será admitida a participação de Cooperativas, pois existe uma gama de empresas individuais que fornecem com excelência, com preços competitivos, os insumos necessários.

14.2 Dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de cooperativas, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação.

14.3 Não será admitida a participação de cooperativas no presente certame, tendo em vista a ampla disponibilidade de empresas individuais aptas a fornecer os insumos necessários com excelência, regularidade e preços competitivos. Ademais, considerando a natureza da contratação — aquisição de materiais de consumo — e as exigências operacionais inerentes à fiel execução do objeto licitado, justifica-se o afastamento das cooperativas por incompatibilidade estrutural com o modelo cooperativista.

14.4 Ressalta-se que a finalidade das cooperativas, conforme dispõe o art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.764/1971, está voltada à prestação de serviços aos seus próprios associados, e não à comercialização de bens a terceiros com finalidade mercantil. Tal característica se mostra incongruente com o objeto ora licitado, que demanda responsabilidade direta sobre a procedência, padronização, qualidade e entrega dos materiais, requisitos estes que pressupõem organização empresarial de natureza comercial, e não cooperativista.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

15.2. O modo de disputa adotado será aberto.

15.2.1 Observações importantes:

1º - sempre que o modo de disputa for o aberto, importante atentar que será obrigatório prever, em edital e o respectivo registro no sistema, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

2º - encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance.

15.3. O certame licitatório está dividido em 73 itens, com quantidades solicitadas conforme consta neste Termo de Referência, junto com os valores unitários e valor total.

15.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

15.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Ação (PAOE): 2732 – Gestão da Assistência Farmacêutica

Fonte de despesa: 1.500.1002

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.001

17. PAGAMENTO

17.1 Não haverá pagamento antecipado.

17.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

17.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

17.3 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

17.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

17.5 O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

17.5.1 O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

17.5.2 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes.

17.6 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

17.7 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 17.8** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 17.9** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 17.10** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 17.11** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 17.12** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 17.13** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 17.14** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 90 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

17.15

18. REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.

18.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- 18.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 18.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CONTRATO

- 19.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 19.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 20.1** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir os melhores resultados.
- 20.2** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 20.3** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 20.4** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.
- 20.5** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 20.6** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 20.6.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 20.6.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 20.6.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 20.7** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência
- 20.8** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 20.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 20.10** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, em observância às obrigações pactuadas.
- 20.11** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

20.12 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

20.12.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

20.12.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

20.12.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

20.12.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

20.13 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

20.14 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

20.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

20.17 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, N.º 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 21.2** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 21.3** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 21.4** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 21.5** Realizar o pagamento à Contratada, após a entrega do produto e emissão de nota fiscal pela Contratada, no prazo máximo de até 30 dias úteis.
- 21.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 21.7** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 21.7.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 21.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 21.9** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 21.10** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

21.11 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).

21.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que por se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista se tratarem de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada deste objeto, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

25. SANÇÕES

25.1 As regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo seguirão a Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

26. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 26.1** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 26.2** Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 26.3** Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 26.4** Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 26.5** Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 26.6** Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 26.7** Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 26.8** Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 26.9** Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

27. PÚBLICO ALVO

27.1 Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento das demandas judiciais impetradas por pacientes residentes no estado de Mato Grosso em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso.

27.2 A demanda foi quantificada com base nas demandas judiciais que deram entrada na Superintendência de Assistência Farmacêutica, no período de junho de 2024 a fevereiro de 2025, e em itens já registrados em atas anteriores, porém vencidas e sem cobertura atualmente.

Importante esclarecer, que por se tratar de demandas judiciais, intempestivas e sem protocolos clínicos vigentes que estabeleçam parâmetros, e considerando que a Superintendência de Assistência Farmacêutica deve cumprir o estabelecido nas decisões judiciais, itens que hoje não possuem consumo, estão elencados neste processo, para que em um futuro, caso necessário, esteja disponível para aquisição imediata.

Cuiabá, 10 de março de 2026.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, N.º 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Elaborado por:

RENATA MILANELLO

Nutricionista

SAF/SES/MT

De acordo,

JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES

Coord. de Farmácia de Demanda Extraordinária

EMMANUEL SANTANA ARDAIA

Superintendente de Assistência Farmacêutica

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05,
EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA
FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO
ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

1. ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Analisamos e aprovamos a 5ª Retificação ao Termo de Referência nº 023/2025/SAF/GBSAUE/SES/MT, seus anexos e constamos a regularidade dos autos.

2. AUTORIZAÇÃO:

Analisado pelo demandante e aprovado a 5ª Retificação ao Termo de Referência nº 023/2025/SAF/GBSAUE/SES/MT, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade **REGISTRO DE PREÇO – (Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual/MT nº 1.525/2022)**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 10/03/2026

PATRICIA DOURADO NEVES

Secretária Adjunto de Unidades Especializadas
Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 11/03/2026 às 17:19:05, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/03/2026 às 07:48:46, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/03/2026 às 10:17:27 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 12/03/2026 às 16:32:05.
Documento Nº: 35156670-688 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35156670-688>



SESDIC202630128A

SIGA